

direito, a partir da publicação deste Decreto, o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica / CNPJ da Receita Federal do Brasil nº 27.080.563/0010-84, criado em 09/10/1984, da Escola de Educação Oral e Auditiva Professora Alecia Ferreira Couto, localizada no Município de Vila Velha.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias de agosto de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 3101-R, DE 30 DE AGOSTO DE 2012.

Approva o Regulamento do Conselho da Juventude.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 91, III, da Constituição Estadual, bem como consta do processo nº 57316473/2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Conselho da Juventude, que com este se publica.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 dias de agosto de 2012; 191º da Independência; 124º da República; e, 478º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

REGULAMENTO DO CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos do Art. 2º da Lei Complementar 8.594/07, o Conselho Estadual de Juventude - CEJUVE, órgão com caráter consultivo vinculado a Secretaria de Estado da Casa Civil, tendo por finalidade propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas da juventude.

§ 1º O Conselho, no exercício de suas atribuições, fica vinculado à estrutura do órgão institucional de Juventude no âmbito do Governo do Estado, para fins de suporte administrativo, financeiro e operacional.

§ 2º Considera-se juventude, para efeito deste Decreto, a população situada na faixa etária dos 15 (quinze) aos 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 2º Compete ao CEJUVE:

- I.** propugnar pela defesa da juventude e de seus direitos, com absoluta prioridade ao direito à vida, saúde, educação, alimentação, esporte e lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
- II.** formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude e outras iniciativas que visem ampliar os direitos deste segmento;
- III.** propor estratégias de acompanhamento e avaliação das políticas de juventude;
- IV.** promover e incentivar a realização de estudos, seminários, debates e pesquisas sobre a realidade juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;
- V.** articular com o conselho nacional e municipais de juventude e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas de juventude;
- VI.** fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis estaduais, nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- VII.** incentivar a criação de Conselhos Municipais de Juventude em todo o Estado;
- VIII.** elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno, bem como resolver casos omissos a ele relacionados;
- IX.** suplementar, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Juventude;
- X.** elaborar e acompanhar projetos para descentralização de suas ações;
- XI.** promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
- XII.** propor e cooperar nas realizações desenvolvidas por órgãos, governamentais ou não, relativas à juventude, e promover entendimentos com organizações afins de caráter nacional e internacional;
- XIII.** cooperar com a Administração Pública Estadual, na elaboração, planejamento e execução de políticas inerentes à juventude;
- XIV.** mobilizar recursos governamentais e não governamentais de apoio a programas e projetos relacionados à juventude; e
- XV.** convidar entidades governamentais e privadas, bem

como pessoas, para colaborarem na execução de suas atividades.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o CEJUVE observará:

- I.** respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- II.** caráter público das discussões, processos e resoluções;
- III.** respeito à identidade e à diversidade da juventude;
- IV.** pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;
- V.** análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CEJUVE será integrado por 20 representantes da sociedade civil e 10 representantes do Poder Público, com atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º O CEJUVE será constituído de 30 membros e seus respectivos suplentes, sendo, preferencialmente os membros da sociedade civil diferentes entre seus titulares e suplentes, observada a seguinte composição:

- I.** 10 (dez) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo um de cada Secretaria que segue abaixo, indicado pelo seu Secretário:
 - a)** Secretaria de Estado da Casa Civil;
 - b)** Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEADH;
 - c)** Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
 - d)** Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
 - e)** Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;
 - f)** Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Aquicultura e Pesca - SEAG;
 - g)** Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP;
 - h)** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Trabalho - SECTTI;
 - i)** Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT;
 - j)** Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.
- II.** 20 vinte representantes da Sociedade Civil, sendo um titular e um suplente para cada segmento eleitos em Assembléia específica para este fim, convocada e coordenada pelo CEJUVE, com ampla divulgação e mobilização das organizações sociais que possuam trabalho na defesa e promoção dos direitos da juventude, conforme abaixo.
 - a)** 01 representante das

- Juventudes Partidárias;
- b)** 01 representante do Movimento LGBT;
- c)** 01 representante do Movimento de Mulheres;
- d)** 01 representante do Movimento Negro;
- e)** 01 representante das Comunidades Tradicionais;
- f)** 01 representante do Movimento Estudantil Secundarista;
- g)** 01 representante do Movimento Estudantil Universitário;
- h)** 01 representante do Movimento Cultural de Juventude;
- i)** 02 representantes dos Movimentos de Juventude do Campo;
- j)** 01 representante do Movimento de Jovens com Deficiência;
- k)** 01 representante do Movimento de Juventude Religiosa;
- l)** 01 representante do Movimento de Juventude Ambientalista;
- m)** 01 representante do Movimento de Juventude Sindical;
- n)** 01 representante do Movimento de Juventude Esportiva;
- o)** 01 representante dos Fóruns de Juventude;
- p)** 01 representante das Redes de Juventude;
- q)** 01 representante do Movimento de Jovens Empreendedores;
- r)** 01 representante do Movimento Hip Hop;
- s)** 01 representante do Movimento Funk.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução e não será remunerado.

§ 2º Para a eleição dos representantes da sociedade civil deverá ser garantido à participação dos segmentos historicamente excluídos como, por exemplo, a juventude negra, LGBT, mulheres, comunidades tradicionais e pessoas com deficiências.

§ 3º As regras que regulamentarão o processo de escolha dos representantes da sociedade civil serão descritas em Edital próprio, que deverá ser elaborado e aprovado pelo CEJUVE.

§ 4º Os representantes eleitos da sociedade civil terão, prioritariamente, entre 15 e 29 anos de idade.

§ 5º Os representantes do Governo terão, prioritariamente, entre 18 e 29 anos de idade.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O CEJUVE terá a seguinte organização:

- I.** Plenário;
- II.** Mesa Diretora;